



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **(X) OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A implantação de 61 postes de aço galvanizado na Avenida Zelino Lorenzetti, no bairro Jardim Tarumã, configura-se como obra e não como serviço de engenharia, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelos entendimentos técnicos aplicáveis.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, obra é definida como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta. Já os serviços de engenharia englobam atividades que envolvem manutenção, instalação, adaptação ou outras intervenções que não se caracterizam como construção ou ampliação de infraestrutura.

No caso específico da implantação de novos postes de iluminação pública, verifica-se que se trata de uma ampliação da infraestrutura urbana existente, com a instalação de postes em locais onde atualmente não há esse equipamento, e não apenas de um serviço de manutenção ou substituição. O projeto prevê a criação de nova estrutura, com a necessidade de execução de bases de concreto, implantação de fiação subterrânea ou aérea, além da fixação dos postes e luminárias, demandando atividades típicas de uma obra de construção civil.

Além disso, a intervenção envolve projeto executivo, planejamento e execução física de estrutura nova, o que a distingue de serviços de engenharia, os quais geralmente envolvem manutenção, conservação, reparos ou instalação de equipamentos em estruturas já existentes.

Dessa forma, considerando a necessidade de ampliação da iluminação pública na via e a natureza das intervenções a serem realizadas, conclui-se que o objeto a ser licitado se enquadra como obra pública e não como um simples serviço de engenharia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Não aplica, pois se trata de uma obra.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

A adoção do regime de execução contratual por **empreitada por preço unitário** para a instalação de **61 postes de aço galvanizado na Avenida Zelino Lorenzetti** fundamenta-se na necessidade de garantir maior **flexibilidade operacional, precisão no controle de custos e eficiência na gestão contratual** durante todas as etapas da execução do serviço.

Embora existam projetos executivos que detalhem o objeto, é comum que, na execução de obras públicas, especialmente em instalações lineares como a de postes de iluminação, ocorram **ajustes, adequações de projeto, interferências não previstas ou alterações quantitativas** decorrentes das condições reais de campo. Nesses casos, o regime de preço unitário mostra-se o mais adequado, pois permite que os pagamentos à contratada correspondam **exatamente às quantidades efetivamente executadas**, sempre mediante medições comprovadas pela fiscalização, sem comprometer a economicidade do contrato.

Além disso, esse regime contribui para o **fortalecimento da transparência e do controle dos gastos públicos**, uma vez que os preços unitários já estão definidos previamente em planilha orçamentária, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução física e financeira. Isso também **facilita a auditoria** pelos órgãos de controle, bem como a **gestão técnica e administrativa** do contrato por parte da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Outro ponto relevante é que a empreitada por preço unitário **confere maior segurança jurídica e contratual**, reduzindo o risco de desequilíbrios financeiros decorrentes de variações inevitáveis no quantitativo dos serviços. Assim, eventuais adequações necessárias durante a instalação dos 61 postes podem ser tratadas de forma equitativa, planejada e coerente com a realidade da obra.

Diante do exposto, a escolha pelo regime de empreitada por preço unitário mostra-se plenamente alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e interesse público**, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, a **opção mais adequada para a instalação dos 61 postes na Avenida Zelino Lorenzetti**.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, o Projeto Básico (X) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Na modalidade de empreitada por preço unitário não é exigida a matriz de risco, e por esse motivo **NÃO FORAM DEFINIDAS** as subestimativas e superestimativas técnicas.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) **Projeto Básico / documentos técnicos** foram elaborados por profissional habilitado de (X) **engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) **ART**, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) **FORAM** adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

<https://acessoainformacao.campogrande.al.gov.br/licitacoes/> - 13/03/2025 - 14:40
https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/compras-e-servicos/contratos/2024/ata-de?utm_source=chatgpt.com - 13/03/2025 - 14:38
https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1528668/?utm_source=chatgpt.com - 13/03/2025 - 13:41

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Ata de registro de preços 036/2024 – pregão eletrônico 027/2024 – processo administrativo 5.778/2024

(X) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ (X) foi/foram juntadas a(s) ☒ (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ☒ (X) planilha(s) analítica(s)

☐ () NÃO foi/foram juntadas a(s) ☐ () planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ () planilha(s) analítica(s). O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ (X) consta nos autos.

☐ () NÃO consta nos autos. Na presente licitação:

☒ (X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

☐ () NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

☐ () foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

☒ (X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

☒ (X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ☐ () compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

ANEXAR CURVA ABC

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Valor da Não desonerado: R\$ 926.709,59 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Valor da Desonerado: R\$ 951.267,36 (novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: **5,92%**

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: **0,51%**

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: **1,48%**

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: **1,07%**

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil: **8,31%**

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

A não adoção do BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos na presente licitação se justifica pela necessidade de garantir que todos os custos envolvidos na execução do contrato sejam devidamente contemplados, assegurando a viabilidade econômica da obra e a competitividade do certame. A aplicação do BDI integral permite que a empresa contratada cubra não apenas os custos diretos dos insumos, mas também os encargos indiretos, tributos e riscos inerentes à execução do serviço, evitando distorções na composição dos preços e assegurando a adequada remuneração da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Além disso, a adoção do BDI integral sobre materiais e equipamentos está alinhada com os princípios da economicidade e da viabilidade contratual, garantindo que os licitantes apresentem propostas sustentáveis, sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A exclusão do BDI reduzido evita subestimativas que poderiam comprometer a correta execução do objeto licitado e prevenir riscos de paralisação ou necessidade de reequilíbrios contratuais futuros, proporcionando maior segurança à Administração Pública.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos: () foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos () NÃO foi juntado aos autos. Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

divulgados com o edital da licitação;

(X) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (X) CREA e/ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (X) CRT, com base nos seguintes fundamentos técnicos e normativos:

Natureza da Obra e Responsabilidade Técnica: A execução do objeto licitado envolve implantação de postes de aço galvanizado, rede elétrica e instalação de luminárias públicas, atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos em engenharia elétrica e civil. Conforme a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, a execução de serviços de engenharia elétrica e infraestrutura urbana deve ser acompanhada por um profissional devidamente habilitado e registrado no CREA. Empresas que executam atividades ligadas à área técnica, mas não necessariamente de nível superior, podem estar vinculadas ao CRT, conforme disposto na Lei nº 13.639/2018, que regulamenta as atividades dos técnicos industriais.

Garantia da Qualidade e Segurança da Execução: O registro no CREA e/ou CRT assegura que a empresa possui profissionais qualificados e que os serviços serão executados conforme as normas técnicas aplicáveis. A instalação de infraestrutura elétrica em vias públicas envolve riscos estruturais e elétricos, tornando imprescindível a supervisão de um responsável técnico devidamente registrado.

Atendimento às Normas Regulamentadoras: A exigência do registro profissional atende às diretrizes da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais habilitados e dentro das normas de segurança vigentes.

Regularidade da Empresa para Contratação Pública: O registro no CREA e/ou CRT comprova a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

capacidade técnica e a idoneidade da empresa para a execução da obra pública, atendendo ao princípio da qualificação técnica exigido pela Lei nº 14.133/2021. A exigência desse registro evita a participação de empresas sem a devida competência técnica, reduzindo riscos de má execução e necessidade de retrabalho.

Dessa forma, a exigência de registro da empresa licitante no CREA e/ou CRT é tecnicamente justificada, garantindo a regularidade da contratação, a qualidade da obra e a segurança dos serviços executados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	OBSERVAÇÃO
1	Instalação de postes de ferro galvanizado, caixas de passagem, braços e luminárias	30 und	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 30,50%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 61 unidades desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.
2	Cabo de cobre flexível isolado, 25mm ² , anti-cahama 0,6/1,0 KV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica	2500,00 m	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 23,67%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 5000 m desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.
3	Instalação de poste DT11/600 com base reforçada e com estrutura CE2 e TRAFO 15KVA/15KV/220V , aterramento com equipe linha viva	1 und	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 10,43%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 2 unidades desse serviço, em cumprimento com as recomendações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

			TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.
4	Demolição de sarjeta, abertura de valas, instalação de eletrodutos de 1.1/2" reaterro e recomposição de sarjeta	800,00 m	Parcela de valor significativo superior a 4% do valor estimado (Parcela= 25,53%). Portanto, a lei 14.133/2021 autoriza a exigência dessa qualificação técnica. Considerando que o objeto contará com a execução de 1600 m desse serviço, em cumprimento com as recomendações do TCU, serão exigidos 50% dessa quantidade.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Os quantitativos estão descritos no quadro acima.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Na presente licitação, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios da competitividade e isonomia. A decisão se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos:

Ampliação da Competitividade e Ampliação da Concorrência: A exigência de um único atestado que comprove a totalidade dos quantitativos pode restringir injustificadamente a participação de empresas aptas a executar a obra. Permitir o somatório de atestados amplia o leque de concorrentes, viabilizando a participação de empresas que já executaram serviços similares em mais de um contrato, sem comprometer a qualificação técnica necessária.

Atendimento ao Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: A jurisprudência do Tribunal

de Contas da União (TCU) tem reiteradamente considerado legítima a possibilidade de somatório de atestados, desde que o conjunto da documentação apresentada comprove a capacidade da empresa para executar o objeto da licitação. Dessa forma, a exigência de um único atestado não se mostra proporcional, pois empresas com experiência comprovada podem ser indevidamente excluídas do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Garantia da Execução Adequada da Obra: O somatório de atestados permite que a empresa demonstre experiência técnica cumulativa, comprovando que possui a capacidade necessária para atender às demandas da licitação. Desde que os atestados apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, essa metodologia assegura que a empresa está apta a cumprir o contrato com qualidade e eficiência.

A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional garante a isonomia, amplia a competitividade e evita restrições indevidas, ao mesmo tempo em que assegura que apenas empresas qualificadas participem da licitação. Dessa forma, a decisão está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2500,00 m	a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (peso de 23,67%).
2	INSTALAÇÃO DE POSTES DE FERRO GALVANIZADOS, CAIXAS DE PASSAGEM, BRAÇOS E LUMINÁRIAS LUMINÁRIAS	30 un	exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação(peso de 30,50%).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

3	INSTALAÇÃO DE POSTE DT 11/600 COM BASE REFORÇADA E COM ESTRUTURA CE2 E TRAFO 15KVA/15KV/220V ATERRAMENTO COM EQUIPE LINHA VIVA	1	exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (peso de 10,43%) .
---	--	---	---

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/TRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos estão descritos no quadro acima.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Equipe mínima composta por **04 integrantes**:

TITULO DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Eletricistas	1
Eletrotécnico/Engenheiro Eletricista	1
Auxiliar de eletricistas	1
Encarregado	1

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

Na presente licitação, a realização de vistoria será facultativa, e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as práticas administrativas que buscam promover a eficiência e a transparência no processo licitatório. A decisão de adotar esse procedimento se justifica pelos seguintes motivos:

Garantia do Princípio da Isonomia e Acesso à Competitividade: A facultatividade da vistoria visa garantir que o procedimento licitatório não restrinja a participação de empresas que possam ter dificuldades para comparecer ao local de execução devido a fatores logísticos ou custos elevados. Permitir a substituição da vistoria por uma declaração de pleno conhecimento das condições do objeto assegura que todos os licitantes tenham as mesmas condições de concorrência, em conformidade com o princípio da isonomia. A exigência de vistoria obrigatória poderia reduzir o número de empresas interessadas na licitação, especialmente aquelas que não possuam recursos ou tempo para se deslocar até o local. A substituição por uma declaração garante maior competitividade, permitindo que empresas com experiência no setor, mas com dificuldades logísticas, também possam participar.

Desburocratização e Eficiência do Processo Licitatório: A substituição da vistoria por uma declaração de pleno conhecimento tem o objetivo de desburocratizar o processo, reduzindo etapas desnecessárias e, conseqüentemente, agilizando a conclusão do certame, sem prejudicar a análise da proposta. O licitante, ao apresentar a declaração, assume o

compromisso de que conhece detalhadamente as condições locais e os desafios envolvidos na execução do objeto, sem a necessidade de realizar deslocamentos ou custos adicionais com a vistoria física.

Efetividade na Garantia do Conhecimento das Condições de Execução: A declaração de pleno conhecimento obriga o licitante a atestar que possui total consciência das condições reais de execução do objeto, incluindo aspectos como topografia, acesso, condições de infraestrutura e eventuais dificuldades na execução da obra ou serviço. Essa declaração assume o mesmo efeito prático de uma vistoria presencial, já que o licitante, ao assinar a declaração, se compromete a realizar a obra dentro das condições e limitações do local, com base no seu conhecimento técnico.

Conformidade com as Normas Legais e Práticas Administrativas: A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em situações excepcionais, a vistoria pode ser substituída por documentação equivalente que comprove o conhecimento do licitante sobre o objeto. No presente caso, a substituição por uma declaração de pleno conhecimento é uma solução jurídica que respeita o texto legal e as orientações normativas, permitindo que a licitação siga seus trâmites sem comprometer a qualificação e conhecimento do licitante. O Tribunal de Contas da União





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

(TCU), em diversas orientações, já reconheceu a possibilidade de substituição da vistoria presencial pela declaração de conhecimento do objeto, desde que o licitante assuma a responsabilidade pelas informações prestadas.

Garantia de Responsabilidade e Compromisso do Licitante: A declaração de pleno conhecimento estabelece uma responsabilidade formal do licitante sobre a execução do objeto. Caso o licitante não execute conforme o estabelecido, ele estará sujeito a penalidades, pois a declaração implica que ele compreendeu e concorda com as condições de execução, evitando alegações posteriores de desconhecimento.

A facultatividade da vistoria e a substituição pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto são medidas que visam assegurar a competitividade, eficiência e transparência no processo licitatório, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. A declaração não só garante que o licitante tenha pleno entendimento das condições do objeto, como também desburocratiza o processo, permitindo maior agilidade e acesso igualitário para todos os participantes, sem comprometer a qualidade e a execução da obra.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Até o percentual máximo de 30% do valor da obra, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes da início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela Fiscalização, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

17. DEFINIÇÃO DO PORCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10 %) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondem ao § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual permite à Administração, nas contratações para entrega futura e na





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

execução de obras e serviços, estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação de participação de consórcios na presente licitação está fundamentada em razões técnicas e operacionais que visam assegurar a eficiência, a simplificação do processo e a segurança jurídica da contratação. As razões para essa decisão estão descritas a seguir:

Características do Objeto da Licitação: O objeto da licitação refere-se a uma obra de infraestrutura, envolvendo a implantação de postes de iluminação pública, pavimentação e recomposição de sarjetas, bem como a execução de trabalhos especializados em linha viva. Este tipo de obra exige expertise e capacidade técnica integrada para garantir que todas as etapas sejam executadas de forma eficiente e sem a necessidade de múltiplos contratos e coordenação entre diferentes entidades. A natureza do projeto não demanda uma divisão de especialidades que justifique a contratação de empresas de diferentes áreas operacionais, como seria o caso de consórcios. Portanto, a participação individual de empresas com experiência no objeto garante maior controle e responsabilidade sobre a execução completa da obra, sem a complexidade adicional que um consórcio poderia representar.

Eficiência Administrativa e Agilidade no Processo: A vedação de consórcios simplifica a gestão do processo licitatório e da execução contratual, evitando a necessidade de coordenar múltiplos parceiros, o que pode resultar em atrasos, maior burocracia e dificuldades de fiscalização. A contratação de uma única empresa facilita a responsabilidade sobre a execução integral do objeto e reduz o risco de conflitos ou falhas de comunicação entre as partes, aspectos que podem ocorrer com maior frequência em consórcios.

Garantia de Maior Responsabilidade e Controle: Com a participação de consórcios, o controle sobre a execução dos serviços se torna mais complexo, uma vez que a responsabilidade técnica e administrativa é compartilhada entre as empresas consorciadas. Em contrapartida, ao exigir a participação de uma única empresa, a Administração garante maior clareza quanto à responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e eficiência na execução da obra. Além disso, a exigência de uma única empresa permite um maior





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

acompanhamento e controle sobre o andamento da obra, com menor risco de descontinuidade nos serviços ou mudanças nas equipes executoras.

Adequação ao Porte e Complexidade da Obra: Considerando o porte e a complexidade técnica do projeto, não há necessidade de dividir as atividades em múltiplos contratos, como seria o caso com a participação de consórcios. A obra pode ser adequadamente realizada por uma empresa com competência técnica e recursos suficientes para executar todos os serviços descritos, desde a instalação de postes até os trabalhos de recomposição de sarjetas e linha viva. A limitação à participação de uma única empresa também está alinhada ao desejo de garantir que o licitante tenha a capacidade técnica e operacional necessária para realizar a obra de forma integral e com a máxima qualidade, sem a necessidade de parcerias externas.

Conformidade com a Legislação e Princípios de Eficiência e Economicidade: A Lei nº 14.133/2021 permite a vedação de consórcios, desde que haja justificativa técnica sólida para tal decisão. A exclusão da possibilidade de consórcios atende aos princípios de eficiência, economia e segurança jurídica, evitando possíveis complicações na execução e fiscalização da obra. A decisão também está em consonância com o princípio da economicidade, já que a contratação de uma única empresa pode evitar custos adicionais decorrentes da coordenação e gerenciamento de múltiplos consorciados, além de facilitar o cumprimento dos prazos e condições contratuais.

A vedação à participação de consórcios na presente licitação se justifica pela natureza do objeto, que não exige a divisão de responsabilidades entre várias empresas, pela necessidade de simplificação na gestão e fiscalização da obra, e pela garantia de maior controle e eficiência na execução dos serviços. Esta medida assegura uma execução mais ágil e segura, além de estar em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e os princípios de eficiência e economicidade.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento).

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br

IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se Aplica

assinado eletronicamente

Adrielle Alves Bozetti

Engenharia Civil

CREA MT59514

Tangará da Serra – MT, 13 de Julho de 2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B749-B86F-1347-819C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIELLE ALVES BOZETTI (CPF 003.XXX.XXX-18) em 13/07/2026 15:02:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 13/07/2026 16:21:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B749-B86F-1347-819C>